

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
LEI MUNICIPAL 1021/20013
DE 11 DE JUNHO DE 2013

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 11/06/2013


Secretário de Assuntos Jurídicos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR O VALOR DE ATÉ RS 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) PARA A REALIZAÇÃO DA SEMANA DO EVANGÉLICO NA FORMA QUE INDICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 856/2008 de 24 de março de 2008, que instituiu a Semana do Evangélico, fica o Poder Executivo autorizado a repassar para as igrejas que constituem a União dos Ministros Evangélicos de Sergipe, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º- O repasse a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetivado mediante convênio a ser firmado com a entidade indicada pelas Igrejas Evangélicas, que as represente, em obediência ao que determina a Lei Federal de nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§ 2º- A Prestação de contas a ser enviada ao Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da Semana Evangélica, deverá conter:

I- Um Balancete financeiro sintético discriminado a realização de despesa por grupo (despesa com pessoal, encargos sociais, e material de consumo);

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- II- Cópia analítica das folhas de pagamento de pessoal;
- III- Cópias das GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, do período de referência;
- IV- Relação de todas as compras, contratos firmados e processos de licitações (materiais de consumo), com listagem de fornecedores e suas respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, recibos assinados e certidões negativas de débitos;
- V- Posições do almoxarifado e do patrimônio, de forma analítica, por período em referência.

§ 3º- A prestação de contas e sua respectiva aprovação relativa do último repasse efetuado é condição indispensável para a efetivação do convênio de que trata o parágrafo primeiro.

Art. 2º- A classificação orçamentária das despesas, bem como às indicações dos recursos disponíveis serão discriminada pelo Poder Executivo Municipal, que, através de Decreto, adotará as medidas acessórias à execução deste projeto.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras, em 11 de junho de 2013.


JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO
Prefeito Municipal